



# **Câmara Municipal de Monte Santo de Minas**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 23.767.676/0001-00

## **LEI Nº 1804/2011**

**“ALTERA O PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA APLICADO AOS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS CONSTANTES NO ÍTEM 21 E 21.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 1430/01.”**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas promulga, nos termos do art. 66, § 7º da Constituição Federal e do art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei nº 045/2011, vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo Municipal:

Art. 1º Fica alterado o percentual do item 21 e 21.01 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1430/03, passando a ser:

**“2% (dois por cento).”**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 07 de novembro de 2011.

**Osvaldo de Paula**  
Vice-Presidente